



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Norma Complementar para o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

PPC 2017-2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

NORMA COMPLEMENTAR PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 185 - CONSUN, de 28 de maio de 2013, que cria o Curso de Ciência e Tecnologia, Campus São Luis;

Considerando a Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras dos Cursos de Graduação desta IES;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a Norma que rege o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Campus Sede São Luis-MA.

Art. 2º. O TCC é um requisito obrigatório para a diplomação no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

- I. O TCC, com carga horária total de 60 horas, integrará do núcleo comum de formação do BICT;
- II. Os TCC consiste em produção acadêmica na área de Ciência e Tecnologia e deverá integrar conceitos interdisciplinares preferencialmente de âmbito Científico e/ou Tecnológico;
- III. A sustentabilidade deve, o quanto possível, ser envolvida no desenvolvimento desse trabalho;
- IV. Será exigida a carga horária mínima de integralização de 800 horas para se matricular no TCC;
- V. Terão prioridade de matrícula no TCC os discentes com maior carga horária acumulada cursada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Parágrafo Único - Este componente curricular visa à integração horizontal e vertical dos conteúdos curriculares dos núcleos de formação, com o objetivo de promover a interdisciplinaridade como fundamentação teórico-metodológica em consonância com o art. 99 da Resolução CONSEPE 1.175/2014.

Art. 3º. A devida aplicação da norma de TCC ficará sob a responsabilidade de um (01) docente do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT), doravante denominado Coordenador(a) de TCC (CTCC), aprovado em Colegiado de Curso.

§1º - Caberá ao Coordenador de TCC verificar o integral cumprimento da Resolução CONSEPE Nº 1.175 - 2014 e desta Norma Complementar, assim como intermediar os assuntos relativos ao TCC junto ao Colegiado do BICT.

§2º - A matrícula e recebimento de documentações das avaliações referentes ao TCC será responsabilidade da coordenação e secretaria do curso BICT, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE Nº 1.175 – 2014.

§3º - As defesas de TCC serão agendadas pela secretaria do curso BICT, mediante solicitação prévia do orientador, que deve verificar a disponibilidade de sala em data e horário pretendido.

§4º - Uma vez realizado o agendamento de defesa, a alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do orientador à secretaria.

Art. 4º. O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, com tema de livre escolha do(s) aluno(s), sob supervisão de um orientador, com a possibilidade de coorientação, desenvolvido nas áreas afins ao BICT, no período máximo de 2 semestres consecutivos comprovado por Plano de trabalho. O TCC poderá ser defendido nas seguintes modalidades:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico (com ISSN ou DOI);
- III. Livro ou Capítulo de Livro (com ISBN);
- IV. Relatório Técnico Científico (com Certificado);
- V. Relatório de Patente com registro no INPI ou órgão oficial equivalente;
- VI. Resumo Expandido ou Artigo Completo de trabalhos apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica;
- VII. Software ou Aplicativo;
- VIII. Protótipo de Robótica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

- IX. Protótipo Aeroespacial;
- X. Vídeo ou Produção Audiovisual com tema Científico e/ou Tecnológico;
- XI. Protótipo Eletrônico;
- XII. Protótipo Mecânico ou Biomecânico;
- XIII. Protótipo Eletromecânico;
- XX. Protótipo Arquitetônico ou de Edificação;
- XXI. Protótipo de Planejamento de Tráfego ou Transporte Urbano;
- XXII. Protótipo de Energias Alternativas.

§1º - As notas dos discentes serão atribuídas individualmente, conforme § 2º artigo 101 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

§2º - O TCC desenvolvido de forma coletiva poderá ser elaborado por um grupo de até 03 (três) discentes do BICT que satisfaçam individualmente os critérios de integralização, em defesa única com arguição e atribuição de notas particularizadas, como consta no §1º anterior.

§3º - As formas adotadas para os TCC deverão respeitar as normas técnicas da ABNT, quando for o caso, e/ou os parâmetros básicos da escrita e comunicação acadêmica, quais sejam:

- I. Introdução;
- II. Metodologia utilizada;
- III. Fundamentação teórica;
- IV. Resultados obtidos;
- V. Referências.

§4º: Os documentos apresentados deverão ter obrigatoriamente menção ao vínculo da autoria à Universidade Federal do Maranhão e ao BICT, sendo obrigatório designar como autor(es) o(s) aluno(s) identificado(s) no documento de TCC e coautor(es) o orientador e o coorientador (quando for o caso).

§5º: Os documentos deste caput poderão ter coautoria de membro externo desde que respeitado o §4º.

Art. 5º - O orientador e discente(s) de TCC deverão formalizar a orientação por meio da entrega do formulário carta de aceite (ANEXO I) e do termo de compromisso entre as partes (ANEXO II) na secretaria do curso BICT, documentos a serem registrados para matrícula junto à coordenação de curso.

§1º - Cada discente deverá ser matriculado pela coordenação do curso para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luis - Maranhão.

avaliação individual, em conformidade com o § 2º do artigo 101 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

§2º - Os discentes de um grupo podem pertencer a distintos períodos ou turmas, desde que satisfaçam individualmente os critérios estabelecidos no Art. 2º desta norma.

§3º - A coorientação deverá ser formalizada por meio de formulário (ANEXO I) e termo de compromisso entre as partes (ANEXO II), e deverá ser entregue juntamente com a documentação que formaliza a orientação, sendo permitida a indicação de um único coorientador.

§4º - A coorientação externa será permitida, desde que o coorientador possua pós-graduação na área tema da orientação e que seja aprovada em Colegiado do Curso, em conformidade com o § 1º do artigo 101 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

§5º - Não haverá orientação externa, excetuando-se os docentes das engenharias associadas ao BICT.

Art. 6º - Não haverá limite no número de orientações de TCC em um mesmo semestre por um mesmo orientador, desde que haja disponibilidade de carga horária docente, em conformidade com o artigo 105 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Parágrafo Único: Em caso de coorientação, serão somadas as disponibilidades de carga horária docente de orientador e coorientador.

Art. 7º - É responsabilidade do(s) aluno(s) a elaboração do TCC, e do orientador e coorientador a sua supervisão, sendo que todos deverão desempenhar adequadamente as atribuições decorrentes de suas atividades, em conformidade com os termos de responsabilidade (ANEXOS I e II).

§1º - É facultado ao discente a mudança de orientador de TCC, quando houver necessidade comprovada, sendo vedada a mudança após entrega da documentação final para defesa ou quando houver sido realizado agendamento de defesa.

§2º - Quando já tiverem sido entregues os documentos de formalização da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

orientação, a mudança de orientador pelo discente deverá ser comunicada por escrito ao CTCC e/ou coordenador do curso, que deverá avaliar se a mudança poderá ser ou não realizada sem prejuízo para o transcurso normal e prazos do TCC.

Art. 8º - O discente deverá solicitar sua matrícula no componente TCC, mediante entrega dos documentos de formalização de orientação previstos no Art 5º na secretaria do curso BICT, observados os prazos do calendário acadêmico aprovados em colegiado do curso, em conformidade com o artigo 108 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Art. 9º - O projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando aplicável.

§1º: O não cumprimento desse artigo implicará a invalidação do trabalho de TCC, sendo permitida reformulação caso haja prazo para a modificação e/ou adequação.

§2º: É responsabilidade do orientador atentar para os casos onde a submissão ao CEP e/ou CEUA se aplicam, cabendo à CTCC e à coordenação do curso tomarem as medidas cabíveis previstas no §1º.

Art. 10º. O TCC entregue na modalidade aceita por esta norma será submetido a uma banca examinadora, constituída por membros da(s) área(s) relacionada(s) ao tema do trabalho, sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador.

§1º: O TCC deverá ser submetido a uma banca examinadora, constituída por no mínimo 03 membros da(s) área(s) relacionada(s) ao tema do trabalho, sendo um deles o orientador, podendo este ser substituído pelo coorientador mediante anuência documentada. A defesa é obrigatória para o TCC, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Art. 11º. Para efeitos de avaliação por meio de defesa de TCC, o discente deverá, obrigatória e indispensavelmente, apresentar à Banca Examinadora os seguintes itens:

I – 01 (um) exemplar do documento de TCC para cada membro da banca que o avaliará.

II – Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

máxima de 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição por cada membro da banca.

§1º: O documento a ser avaliado poderá ser enviado aos membros da banca examinadora por meio eletrônico pelo orientador do TCC.

§2º: Os membros da banca examinadora deverão confirmar o recebimento da documentação e apontar a necessidade de recebimento de versão impressa, quando for o caso.

§3º: É responsabilidade do orientador observar o transcurso normal dos prazos de TCC.

§4º: O orientador deverá solicitar o agendamento de data, horário e local da defesa de TCC, junto à secretaria do curso BICT ou outro setor administrativo da UFMA, respeitando os prazos de consolidação.

§5º: Em hipótese alguma será feito agendamento de defesa para discente não matriculado no TCC.

Art. 12º. Será aprovado o TCC de quem obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), em conformidade com o artigo 102 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Parágrafo Único: Os critérios de avaliação estarão estabelecidos na Ficha de Avaliação (ANEXO IV) a ser preenchida por cada membro da Banca Examinadora e para cada discente individualmente, mesmo quando o TCC for realizado em grupo.

Art. 13º. A comissão da banca examinadora deverá encaminhar a ata com o resultado da avaliação (ANEXO V) à secretaria do curso BICT para que a defesa tenha seu registro validado pela coordenação do curso, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Art. 14º. Após a aprovação, a versão final do TCC, normalizada e revisada, deverá ser depositada em mídia digital no Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA e/ou site institucional da UFMA/BICT.

§1º: Os documentos comprobatórios do TCC incluindo a modalidade adotada em conformidade com artigos 4º e 11º, simultaneamente ou após a entrega das atas de avaliação (ANEXO IV) com as notas respectivas, deverão ser entregues em CD ou pendrive, com registros em formatos .pdf à secretaria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

do curso para arquivamento, averiguação ou posterior depósito em site institucional do BICT e/ou Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§2º: Os documentos comprobatórios do TCC poderão ser depositados diretamente em site institucional do curso BICT e/ou da UFMA (SIGAA, no campo correspondente ao TCC), dispensando nesse caso a entrega em CD prevista no §1º, desde que constituam *links* funcionais que permitam o download dos documentos.

§3º: Caberá à CTCC, secretaria do curso e/ou ao coordenador do curso verificar o devido transcurso dos previstos nos §1º, §2º.

Art. 15º. O título e a nota de cada TCC deverão ser registrados no Histórico Escolar pela coordenação do curso, em conformidade com o artigo 103 da Resolução CONSEPE nº 1.175/2014.

Art. 16º. Ao discente que não obtiver a nota estabelecida no Artigo 13º ou que praticou fraude ou plágio acadêmico será oportunizado a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do curso, sendo facultada a mudança de orientador.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não isenta o discente das penalidades previstas na resolução específica que estabelece o regime disciplinar discente.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Esta Norma só pode ser alterada pela maioria absoluta dos Membros do Colegiado de Curso.

Art. 18º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo coordenador do curso, CTCC e/ou colegiado do curso de BICT - UFMA.

Art. 19º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo colegiado do curso BICT - UFMA.

Homologado nesta data: 11 de abril de 2018.


.....
José Renato de Oliveira Lima

Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO I CARTA DE ACEITE

Forma de Orientação:

() Orientador () Coorientador

Pela presente CARTA DE ACEITAÇÃO, eu (**nome completo do docente**), SIAPE nº _____, docente do curso (**Nome do curso onde o docente é lotado**), no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, assumo os compromissos e responsabilidades relacionados com a ORIENTAÇÃO do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) do(s) discente(s) do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT) identificado(s) na tabela abaixo.

Nome do Discente	Número de Matrícula

A defesa dos trabalhos deste TCC é comprometida para até o semestre letivo _____ (Ex. 2020.1).

Aceito e comprometo-me a acatar as normas da UFMA para execução do TCC estabelecidas na Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014 e na Regulamentação Específica para os TCCs do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia.

Comprometo-me a não abandonar a execução do TCC, salvo por motivo justificado, a ser avaliado pelo Colegiado do Curso.

Por fim, obrigo-me a empenhar meu esforço para:

- orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
- agir com discrição na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades

São Luis/MA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, o(s) discente(s) do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (BICT), no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, abaixo assinado(s) assumo(em) os compromissos e responsabilidades relacionados com a execução do TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).

Aceita(m) e compromete-se (comprometem-se) a acatar as normas da UFMA para execução dos TCCs estabelecidas na Resolução Nº 1.175 – CONSEPE, de 21 de julho de 2014 e na Regulamentação Específica para os TCCs do Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

Compromete-se (comprometem-se) a não abandonar a execução do TCC, salvo por motivo justificado, a ser avaliado pelo Colegiado do Curso.

Por fim, obriga-se (obrigam-se) a empenhar seu esforço para:

- respeitar e tratar com urbanidade, o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;
- melhor acatar as determinações do orientador;
- demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC.

São Luís/MA, ____ de _____ de 20__.

Nome do Discente	Número de Matrícula	Assinatura do Discente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO III FICHA DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Título do TCC:

Resumo do TCC:

Orientador(a):

Coorientador(a):

Discente (s):

Data da Defesa: ____ / ____ / ____

Local da Defesa: _____

BANCA EXAMINADORA	Nome Completo	Titulação
Orientador		
Prof.		
Prof.		
Prof.		
Prof. (suplente)		

São, Luís, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO IV FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Título do TCC: _____

Orientador(a): _____

Co-orientador(a): _____

Discente: _____

Data da entrega do material: ____/____/____ Data da defesa: ____/____/____

Avaliador: _____

TCIC: PARTE ESCRITA	VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Relevância do tema para o desenvolvimento intelectual do aluno;	1,0	
Interdisciplinaridade;	1,0	
Clareza, objetividade, organização textual conforme as características de um trabalho científico;	1,0	
Atendimento às normas da ABNT;	0,5	
Objetivos, metodologia, fundamentação teórica, discussões e conclusões Coerentes;	2,5	
Uso adequado da língua portuguesa (ortografia, concordância verbal e nominal, pontuação, etc.) e da terminologia científica;	1,0	
TOTAL PARCIAL 1 (TP1)	7,0	
TCIC: APRESENTAÇÃO E DEFESA	VALOR MÁXIMO	VALOR ATRIBUÍDO
Compreensão sobre o assunto e habilidade de articular respostas aos questionamentos;	1,0	
Uso adequado do tempo da apresentação;	0,5	
Organização, sequência lógica, qualidade e planejamento da apresentação;	0,5	
Clareza na comunicação;	0,5	
Uso adequado da língua portuguesa e da terminologia científica.	0,5	
TOTAL PARCIAL 2 (TP2)	3,0	
NOTA FINAL = TP1 + TP2		

São, Luís, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

ANEXO V ATA DE DEFESA DO TCC

Título do TCC:

Orientador:

Discente:	Matrícula

Data da defesa	Local da Defesa

Banca Examinadora:	Nota

Nota Final (média):

Assinaturas:	SIAPE